

TC 033.192/2015-4.

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

Recorrente: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10).

Unidade jurisdicionada: Município de Gurupi/TO.

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Rogério Bezerra Lopes (OAB/TO 4193-B) e outros (peça 64, p. 8).

DESPACHO

Examina-se nesta oportunidade recurso de revisão interposto pelo Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, ex-prefeito de Gurupi/TO (gestão 2009-2012) contra o Acórdão 825/2019-TCU-2ª Câmara (peça 29), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito apurado e da multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

2. O responsável foi apenado em razão de impugnação total das despesas custeadas com recursos do Convênio 703480/2009 destinado à realização da “Exposição Agropecuária de Gurupi 2009” no valor total de R\$ 218.000,00, com a previsão do aporte de R\$ 200.000,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 28/5 a 25/8/2009 e o prazo fatal para a correspondente prestação de contas sido fixado em 24/9/2009.

3. No exame de admissibilidade da peça recursal interposta pelo ex-prefeito (peça 63), a Secretaria de Recursos (Serur), em posicionamento uniforme (peças 66 a 68), entende que o recorrente não trouxe fatos novos. Dessa maneira, aquela unidade técnica propõe o seu não conhecimento.

4. Já o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), na pessoa do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, propõe que o recurso de revisão seja conhecido e examinado no mérito.

5. Apesar de concordar com a análise técnica da Serur, com vistas a melhor resguardar os princípios da ampla defesa, da racionalização processual e da busca da verdade material, posiciono-me em consonância com o **Parquet** especializado.

Dessa forma, conheço do recurso de revisão interposto sem efeitos suspensivos, nos termos dos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 288 do RI/TCU, e restituo o processo à Serur para análise de mérito, que deverá encaminhá-lo, em seguida, para o Ministério Público, com vistas ao seu pronunciamento.

Brasília, 9 de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator